



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU

ATOrd 0004834-02.2011.5.12.0002

RECLAMANTE: ROSE MARY CIOLI AMARANTE

RECLAMADO: DROGARIA E FARMACIA DE MANIPULACAO VERDEFARMA
LTDA - EPP E OUTROS (5)

Vistos.

Requer o autor a realização de hasta pública do bem penhorado, imóvel matrícula R-25-5.338 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma.

Diante do teor da decisão de ID [9f0c066](#), não recorrida, julgo válida a penhora e boa a avaliação de ID [e44e1bb](#).

Nomeio para atuar como FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER.

Fica ciente o leiloeiro que, no caso de desinteresse pelo encargo da nomeação, favor informar o motivo da recusa, bem como se deseja permanecer credenciado para realização de leilões em processos desta Unidade Judiciária. No silêncio, ou manifestada a vontade de descredenciamento, será oficiada à Corregedoria para as providências necessárias à exclusão desta Vara do rol de suas habilitações.

Caso o leilão resulte negativo, autorizo o leiloeiro a proceder à venda direta dos bens, apresentando as respectivas propostas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo. Em caso de venda direta, ainda que a particular, serão devidos honorários em favor do leiloeiro, a serem fixados por este Juízo.

Deverá o leiloeiro fazer constar no edital que a adjudicação importará ao arrematante isenção de eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como, a existência de ônus real ou gravame.

Deverá, ainda, fazer constar no edital que não será aceito lance menor que 60% do valor da avaliação.

Oportunamente, quando designada data para a venda judicial pública, intinem-se as partes, os coproprietários e os credores, fazendo constar nas

intimações o local onde será realizado o leilão judicial, bem como alertando para o fato de que, na hipótese de não realização do ato, será devida em favor do mesmo uma comissão, a ser oportunamente fixada pelo Juízo, com base nas circunstâncias da ação e no fato que ensejou a não realização do ato.

Resultando negativo todos os atos, intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Em se tratando de bens móveis, fica autorizada a remoção pelo leiloeiro, valendo o presente despacho como Autorização Judicial.

Caso ocorra a quitação dos valores devidos nos autos antes da realização do leilão, os custos relativos a publicação, remoção e honorários do leiloeiro correrão por conta do executado, valores a serem atribuídos oportunamente.

BLUMENAU/SC, 18 de novembro de 2025.

ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA, em 18/11/2025, às 16:38:10 - a3c567a
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/25111017301508700000080218121?instancia=1>
Número do processo: 0004834-02.2011.5.12.0002
Número do documento: 25111017301508700000080218121